

**ESTADO DO PARÁ**

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**CONSELHO SUPERIOR**

Diário Oficial Nº. 32673 de 30/06/2014

**RESOLUCÃO CSDP N° 137, DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**DECLARA 67 (SESSENTA E SETE) VAGAS NA SEGUNDA ENTRANCIA PARA FINS DE PROMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n ° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**Considerando** o disposto nos artigos 4°, I; 11 VI; e 45, I da Lei Complementar Estadual n° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

**Considerando** que a Resolução CSDP 136 de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.654 de 02/06/2014, declarou vagas Defensorias Públicas de segunda entrância, para fins de remoção e posterior promoção;

**Considerando** o 3º concurso de remoção na 2ª entrância realizado perante o Conselho Superior na 15ª sessão extraordinária ocorrida no dia 24 de junho de 2014, no auditório do prédio sede da defensoria pública;

**Considerando** o interesse público no que diz respeito à necessidade de reorganizar a disponibilidade de vagas para fins de promoção de Defensores Públicos para a 2ª entrância, visando o andamento da carreira para um melhor atendimento da sociedade.

 **RESOLVE:**

Art. 1º Declarar vagas 67 (sessenta e sete) Defensorias Públicas de Segunda Entrância abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução:

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA JUVENTUDE DE ABAETETUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA

 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA

 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CURUÇA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPÉ-MIRI

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ

5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ

5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARACANA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARAPANIM

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MOJU

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MONTE ALEGRE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OBIDOS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ORIXIMINA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARAUAPEBAS

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PONTA DE PEDRAS

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE RONDON DO PARA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SALINOPOLIS

6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM

2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SOURE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TOME-AÇU

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TUCUMA

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI

 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE VIGIA DE NAZARE

1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE XINGUARA

§ 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

 § 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3° O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º As 67 (sessenta e sete) Defensorias Públicas declaradas vagas na forma do artigo 1º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 033/2008.

Art. 5º Para fins administrativos e de antiguidade, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06,** os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo,** não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 6ºOs efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2014.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Subdefensor Geral

Membro Nato

MANUEL FIGUEIREDO NETO

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

HELIANA DENISE SENA

Membro Titular

MARCOS ANTONIO ASSAD

Membro Titular

KÁTIA GOMES

Membro Titular

**EDITAL DO 3º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a existência de 67 (sessenta e sete) vagas de Defensor Público do Estado do Pará de 3º entrância, consoante Anexo I do presente edital;

CONSIDERANDO o 3º concurso de remoção na 2ª entrância realizado perante o Conselho Superior na 15ª sessão extraordinária ocorrida no dia 24 de junho de 2014, no auditório do prédio sede da defensoria pública em antecedência ao processo de promoção, nos termos do § 2º do art. 45 da LC; 054/07;

CONSIDERANDOque o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP N° 136/2014, de 27 de maio de 2014 que declara vagas nas Defensorias Públicas de 2ª entrância e dá outras providências.

CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado do Pará que se encontram vagos da maneira mais célere possível;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir Concurso de Promoção aos Defensores Públicos de 1ª entrância para o provimento de 67 (sessenta e sete) vagas de Defensor Público de 2ª entrância, constantes no Anexo I deste edital.

**Art. 2°** A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins da promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, pelo fato de ainda não terem sido regulamentados os critérios para aferição do merecimento na carreira, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e por fim consoante previsão do parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

I – A Promoção recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

 II – As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III – É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 3º** Somente poderá ser promovido para a 2ª entrância, o Defensor que requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Defensor Público poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas no presente edital, devendo discriminar a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2° Os Defensores Públicos de 1ª entrância que se inscreverem à promoção para a 2ª entrância, ficam convocados para no **dia 10 de julho de 2014** às 14:00 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital , para participarem do processo de promoção de que trata este edital.

**Art. 4º** O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de promoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

**Art. 5°** Após o anúncio das vagas existentes será realizada a chamada nominal, de todos os Defensores, de forma individual, que optarão pela Defensoria segundo a lista de preferência protocolada no prazo do artigo 3º do presente edital.

§ 1° O Defensor poderá aceitar a promoção seguindo a ordem de preferência em sua inscrição ou nesta oportunidade renunciar a mesma, de forma expressa, podendo escolher a defensoria remanescente dentre as suas opções ou preferir ainda a permanência na entrância em que estiver lotado.

§ 2° Recusando a vaga que lhe foi ofertada, o candidato deverá assinar Termo de desistência de concorrer àquela vaga ou Termo de desistência do processo de promoção, caso opte por permanecer em uma Defensoria Pública de segunda entrância.

§ 3º Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção, ocorrendo a efetivação da promoção pelo Defensor Público Geral.

**Art. 6º** **Para fins de antiguidade**, o Defensor promovido deverá requerer junto à Corregedoria Geral **certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido**, a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06,** os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções **na Defensoria para onde forem promovidos**, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea “c” da Lei Complementar nº 054/06, todavia, devem os mesmos entrarem no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo,** não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 8º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância para a qual foi lotado.

**Art. 9º** À promoção de que trata este edital, aplicam-se os termos da Resolução 136/2014 e, no que couber, os termos da Resolução CSDP nº 033/08.

**Art. 10.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de junho de 2014.

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Defensor Público Geral, em exercício.

**ANEXO I**

DEFENSORIAS DE 2ª ENTRÂNCIA OFERTADAS

1. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA
2. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA
3. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA JUVENTUDE DE ABAETETUBA
4. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA
5. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
6. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
7. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ALTAMIRA
8. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE ALTAMIRA
9. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
10. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
11. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA
12. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE BRAGANÇA
13. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES
14. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE BREVES
15. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES
16. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES
17. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CAMETA
18. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA
19. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE CAPANEMA
20. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
21. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA
22. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
23. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CASTANHAL
24. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
25. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE CURUÇA
26. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE IGARAPÉ-MIRI
27. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA
28. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ITAITUBA
29. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MAE DO RIO
30. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ
31. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ
32. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ
33. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE MARABÁ
34. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE MARABÁ
35. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
36. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE MARABÁ
37. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARACANA
38. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MARAPANIM
39. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MOJU
40. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE MONTE ALEGRE
41. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE OBIDOS
42. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE ORIXIMINA
43. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS
44. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAGOMINAS
45. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
46. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAGOMINAS
47. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS
48. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUAPEBAS
49. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE PARAUAPEBAS
50. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS
51. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE PONTA DE PEDRAS
52. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
53. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE REDENÇÃO
54. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE RONDON DO PARA
55. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SALINOPOLIS
56. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/INFANCIA E JUVENTUDE DE SANTARÉM
57. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
58. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
59. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE SANTARÉM
60. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
61. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE SOURE
62. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TOME-AÇU
63. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE TUCUMA
64. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
65. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUI
66. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE VIGIA DE NAZARE
67. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL/CRIMINAL DE XINGUARA